

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

## Estado de Minas Gerais

### DECRETO MUNICIPAL Nº 2.389 – 31/07/2002

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DO ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.908, QUE INSTITUIU O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

#### DECRETA:

ART. 1º - O Sistema de Controle Interno, no Município de Arcos – MG, reger-se-á em conformidade com as normas estabelecidas neste Decreto.

ART. 2º - O Sistema de Controle Interno visará essencialmente à demonstração de resultados, conforme exige a Constituição, no sentido de buscar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade.

ART. 3º - São responsabilidades atinentes ao Sistema de Controle Interno:

I – A comunicação à Administração e ao Tribunal de Contas de falhas, fraudes ou erros detectados (art. 74, § 1º, CF/88), bem como a prestação de contas de cada exercício financeiro.

II – Cientificar ao Tribunal de Contas as providências adotadas no sentido de atender às prescrições legais, sanar as irregularidades e evitar ocorrências semelhantes.

III – Remeter ao Ministério Público cópias e documentos necessários ao oferecimento de denúncia quando verificar a existência de crimes contra a Administração Pública.

ART. 4º - Constituem objetivos fundamentais do Sistema de Controle Interno, a orientação, acompanhamento, fiscalização e avaliação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municipal, regulando a racional utilização dos recursos e bens públicos, sob os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ART. 5º - São áreas de atuação do Sistema de Controle Interno:

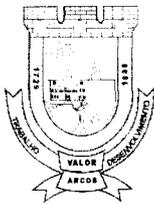
I – Orçamentária: encaminhar ao Legislativo do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

II – Controle sobre auxílios e subvenções.

III – Educação: verificação administrativa e fiscalização da área.

IV – Restos a pagar: análise devida.

V – Contabilização: acompanhamento e contabilização da Administração Pública Municipal, segundo os princípios contábeis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

## Estado de Minas Gerais

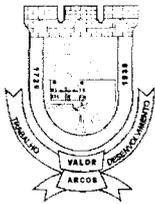
- VI – Impostos: devida retenção, lançamento e contabilização.
- VII – Receita e despesa: fluxo de ambas.
- VIII – Crédito tributário: lançamento, cobrança administrativa e cobrança judicial.
- IX – Tesouraria: avaliação das rotinas do setor.
- X – Contas pública e convênios: cumprimento das prestações de contas e convênios oportunamente.
- XI – Licitações: acompanhamento, orientação e emissão de parecer, se necessário.
- XII – Patrimonial: averiguação dos bens móveis e imóveis e suas avaliações.
- XIII – Transportes e manutenção: controle sobre veículos públicos e de terceiros que estejam a serviço da Prefeitura Municipal de Arcos.
- XIV – Compras e serviços: orientação e fiscalização de compras e serviços.
- XV – Obras e serviços de engenharia: fiscalização de todas as etapas de execução das obras.
- XVI – Almoxarifado: avaliação e controle de estoque.
- XVII – Recursos Humanos: acompanhamento das rotinas administrativas do Setor de Recursos Humanos.
- XVIII – Controle Externo: apoio ao Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.
- XIX – Concessões, permissões e autorizações, acompanhamento operacional.
- XX – Locações diversas – fiscalizações.

ART. 6º - Caracteriza-se o Sistema de Controle Interno pelos controles prévio, concomitante e subsequente.

§ 1º- Controle prévio: o Controle Interno deverá verificar se foram cumpridas todas as formalidades atinentes à despesa pública, isto é, o empenho, a liquidação e o pagamento e, quanto à receita pública, a previsão, o lançamento, a arrecadação e o recolhimento.

§ 2º - Controle concomitante: verificação da regularidade da formação do ato, com um confronto entre a despesa efetuada com os documentos apresentados.

§ 3º - Controle subsequente: é o efetuado após a realização concreta do ato sob controle, apurando incorreções nas contas públicas antes de remetê-las ao Tribunal de Contas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

## Estado de Minas Gerais

ART. 7º - No exercício de suas atribuições, o Sistema de Controle Interno poderá requisitar informações, documentos e processos administrativos de qualquer unidade administrativa, bem como intimar qualquer servidor a prestar esclarecimentos que se fizerem necessários para elucidação dos procedimentos administrativos.

Parágrafo único – As unidades administrativas terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias para fornecer as informações requisitadas pela Sistema de Controle Interno.

ART. 8º - Caberá à Comissão do Sistema de Controle Interno encaminhar periodicamente à Secretaria de Fazenda e/ou Administração e à Procuradoria Jurídica do Município informações sobre irregularidades porventura constatadas nos procedimentos examinados, através de relatório. No caso de omissão destes órgãos, os agentes do Sistema de Controle Interno enviarão relatório ao Tribunal de Contas do Estado.

ART. 9º - O controle preventivo realizado pelo Sistema de Controle Interno não exime o ordenador da despesa de sua total responsabilidade com relação aos pagamentos a serem efetuados, sendo necessária a análise anterior à liberação dos mesmos pelo ordenador da despesa.

ART. 10 – As rotinas administrativas do Sistema de Controle Interno estão contidas no Anexo I deste Decreto.

ART. 11 – Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arcos, 31 de Julho de 2002

  
LÉCIO RODRIGUES DE SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL